



DECRETO Nº 027 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, vítima ou testemunha de violência, no Município de Francisco Macedo e dá outras providências.

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas em dispositivos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 227 da Constituição Federal que estabelece: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu artigo 12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse, cujo conteúdo normativo também se encontra no artigo 5º, VI, da Lei Federal nº13.431/2017;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 15 e 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis, constituindo o direito ao respeito na inviolabilidade da sua integridade física, psíquica e moral e na preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e altera a Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevendo a realização de escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção, e do depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento e acompanhamento da criança e do Adolescente uma vez que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18 do ECA).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência do Município de Francisco Macedo - PI, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições registrados e previstos na Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017 e o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que a regulamenta.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, entende-se por:

I - Violência Institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II - Revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III - Acolhimento ou Acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;

IV - Revelação Espontânea: é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência, pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público;

V - Suspeita de Violência: todo indício, sinal de possível violência que a criança ou adolescente apresente, podem ser sinais físicos, emocionais, comportamentais. Podem não ocorrer verbalização por parte da criança ou adolescente;

VI - Escuta Especializada: é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º. Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente fazem parte da Rede de Proteção, sendo responsáveis pela detecção dos sinais de violência, devendo trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo a proteção e cuidados



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

necessários as vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 4º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família de origem ou extensa e vínculos comunitários existentes, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Parágrafo único. O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos, protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 5º. O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Chamamento ou comunicação à família ou responsável;

III - Escuta Especializada no âmbito do respectivo Serviço Local de Referência (CRAS);

IV - atendimentos nas rede de Saúde (Sistema Único de Saúde - SUS), Assistência Social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS) e Educação;

V - Comunicação ao Conselho Tutelar;

VI - Comunicação às autoridades competentes;

VII - Seguimento na rede de cuidado e de proteção social;

VIII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar;

§ 1º. As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatórios que assegurem a preservação do sigilo.

§ 2º. Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

CAPÍTULO III
DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 6º. Quando a revelação espontânea ocorrer em âmbito público ou privado, o profissional a quem a revelação foi feita, independentemente de que órgão fizer parte, deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções e evitar questionamentos que possam interferir no relato.

§ 1º. Após a revelação espontânea, o profissional informará, de acordo com o grau de entendimento da criança ou do adolescente, que irá efetuar a comunicação obrigatória às autoridades competentes, quanto à situação de violência, descrevendo para vítima como será o fluxo de atendimento do caso pela rede existente no Município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro - CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

§ 2º. Feita a revelação espontânea, deve ser terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição façam com que sejam relatados novamente os fatos;

Art. 7º. Caberá ao profissional que ouviu a revelação em primeira mão, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e preencher o protocolo de notificação obrigatória do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência anexa a este Decreto, a qual deverá ser utilizada para fins da Escuta Especializada;

Art. 8º. Visando a agilidade do atendimento, o Conselho Tutelar será acionado imediatamente para comparecer a unidade e receber o registro de revelação espontânea, evitando a necessidade da presença da Polícia Militar no local.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

Seção I
Das ações no âmbito da Saúde

Art. 9º. Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde, e demais serviços pertinentes, complementados pelo SUS.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Seção II
Das ações no âmbito da Educação

Art. 10. O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deverá adotar as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomenda a situação concreta:

I - acolher a criança ou adolescente;

II - comunicar ao Conselho Tutelar;

III - informar à família da criança ou do adolescente sobre os seus direitos, os procedimentos de comunicação à autoridade policial e/ou Conselho Tutelar e o atendimento do Sistema de Garantia de Direitos;

IV - encaminhar protocolo de notificação obrigatória do atendimento a crianças e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro - CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

adolescentes vítimas ou testemunhas de violência anexa a este Decreto ao Conselho Tutelar, o qual encaminha para escuta especializada se necessário.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Seção III
Das ações no âmbito da Assistência Social

Art. 11. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§ 1º. A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º. O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado pelo CRAS e/ou CREAS em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§ 3º. Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório, salvo em situações emergenciais, de forma ágil e protetiva.

§ 4º. A criança e o adolescente em situação de violência, e bem assim as suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de escuta especializada, caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de acolhimento institucional.

Seção IV
Das ações no âmbito do Conselho Tutelar

Art. 12. Recebida a comunicação de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao transporte, contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada, observando também os pontos elencados a seguir:

I - Quando houver sinais evidentes de violência, ameaça à integridade física, flagrante de violência ou outros indícios que demonstrem gravidade do caso, deverá ser comunicado imediatamente à Autoridade Policial e Ministério Público para adoção de medidas de proteção de urgência e responsabilização do suposto autor da violência;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

II - O Conselho Tutelar poderá realizar entrevista de Escuta Especializada, além de realizar a busca de informações necessárias para a aplicação de medidas de proteção de urgência junto às pessoas envolvidas, sendo quem recebeu a revelação espontânea, familiares e rede de atendimento;

III - O Conselho Tutelar deve fazer o relatório de atendimento inicial e compartilhar as informações com o profissional de referência que fará a escuta especializada. Deverá encaminhar a solicitação de Escuta Especializada para a Pessoa responsável por cada Política da Rede de Proteção e proceder com os encaminhamentos de urgência necessários ao caso, visando primeiramente a proteção da criança e do adolescente.

IV - O profissional responsável por receber as solicitações de escuta especializada em cada ente da Rede de Proteção será:

- a) Da Assistência Social - Coordenador(a) do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- b) Da Saúde - Coordenador(a) da Saúde Básica;
- c) Da Educação Municipal - Coordenador(a) de Ensino;
- d) Da Superintendência Regional de Ensino (Rede Estadual e Privada) - quem a Superintendência Regional indicar.

V - As medidas de proteção aplicadas e os encaminhamentos iniciais realizados pelo Conselho Tutelar devem ser compartilhados com o profissional de referência da Escuta Especializada e com a Rede de Proteção;

VI - Ao Conselho Tutelar caberá a função de comunicar a situação de violência à Autoridade Policial e ao Ministério Público, além de encaminhar o Protocolo de notificação obrigatória e informar as medidas de urgência adotadas;

VII - Em casos de denúncias anônimas e denúncias realizadas na Delegacia ou qualquer outro órgão competente, o Conselho Tutelar deverá verificar na rede de proteção se o caso já é acompanhado por algum profissional, deverá discutir o caso em equipe para que a Rede tome a decisão em conjunto sobre como proceder no caso.

VIII - É de suma importância que o denunciante seja orientado a informar os potenciais locais, dias e horários em que pode ocorrer a violência, contribuindo, assim, para a atuação do Conselho Tutelar em situações de flagrante.

Parágrafo Único. A vítima ou testemunha de violência não deverá ser conduzida à delegacia quando houver revelação espontânea, salvo em situações de violência que necessitem de perícia médica;

CAPÍTULO V
DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

Art. 13. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará com o Comitê de Gestão Colegiada, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro - CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

Art. 14. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC) de Francisco Macedo – PI, será composto por 14 (quatorze) membros: 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, conforme composição a seguir:

I - Representante da política de Assistência Social

II - Representante da política de Educação;

III - Representante da política de Saúde;

IV - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V - Representante do Conselho Tutelar;

VI – Representante da Segurança Pública;

VII - Representante da Prefeitura Municipal

§ 1º. Cada titular terá o seu respectivo suplente.

§ 2º. Os representantes das políticas de Assistência Social, Educação e Saúde serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os representantes do CMDCA e do Conselho Tutelar serão eleitos entre seus membros.

Art. 15. As reuniões ordinárias do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, terão periodicidade mensal, podendo ocorrer reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC) de Francisco Macedo – PI, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem e representá-lo sempre que necessário.

Art. 16. Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Parágrafo único. A Rede de Proteção à Criança e adolescente poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselho Tutelar e outros.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

CAPÍTULO VI
DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 17. A escuta especializada consiste em procedimento de entrevista sobre a situação de violência com a criança ou adolescente perante órgão de rede de proteção, devendo ocorrer em abordagem única por um profissional que tenha passado pelo processo de capacitação e limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

§ 1º. A criança ou o adolescente deve ser informado, em linguagem compatível com o seu desenvolvimento, acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços especializados de proteção, de acordo com as demandas de sua situação.

§ 2º. A escuta especializada deve ser realizada em, no máximo, 10 dias corridos da escuta protegida, da denúncia ou da suspeita, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 3º. A escuta especializada não tem como função a produção de provas para o processo de investigação ou de responsabilização, de modo a não se confundir com perícia psicológica, devendo ter como único objetivo a compreensão do fato ocorrido, com a máxima proteção e cuidado.

§ 4º. As informações relatadas pela criança ou pelo adolescente vítima ou testemunha de violência devem ser tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações realizadas, salvo para fins de atendimento protetivo e de persecução penal ou administrativa.

§ 5º. A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

§ 6º. A escuta especializada somente poderá ser realizada por profissional de nível superior, capacitado para o cumprimento dessa finalidade, sendo assistentes sociais, pedagogos e psicólogos. O relatório de escuta especializada deverá ser encaminhado para o Conselho Tutelar e, podendo ser encaminhado simultaneamente ao órgão do SGD que se fizer necessário.

Art. 18. Poderão ser aplicadas medidas protetivas a criança e o/a adolescente contra o autor da violência, à luz da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do/da Adolescente), da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017 e de normas conexas.

Art. 19. A criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência deve receber assistência qualificada e especializada, que facilite sua participação e o resgate contra comportamentos inadequados por quaisquer órgãos ou profissionais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

Art. 20. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:

- I - Disque 100;
- II - A família;
- III - Os serviços de saúde, educação e assistência social;
- IV - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- V - O Conselho Tutelar;
- VI - Poder Judiciário;
- VII - O Ministério Público;
- VIII - A Polícia Civil;
- IX - A Polícia Militar;
- X - A Defensoria Pública;

Parágrafo Único. Também se aplica o disposto no caput às situações em que existam somente indícios da prática de violência.

Art. 21. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá formalizar parcerias com entidades e/ou convênios com órgãos competentes para a realização de tal procedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos.

Art. 22. A Administração Pública Municipal objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no campo municipal.

Art. 23. A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Assistência Social, Educação, Esporte e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, através de metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:

- I - cursos de aperfeiçoamento;
- II - cursos de formação inicial e continuada;
- III - reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolvem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- IV - a construção de seus protocolos internos, sendo estes padronizados para todos os atendimentos, a fim de efetivar as orientações contidas nesse Decreto, devendo compartilhar com a Rede de Proteção tais protocolos internos, visando aprimorar o processo de referência e contra referência;
- V - a oficialização junto a suas equipes do uso do fluxograma de atendimento e Formulário



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, instrumentos estes disponibilizados conforme modelos em anexos ao presente Decreto.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Francisco Macedo/PI, 17 de setembro de 2024

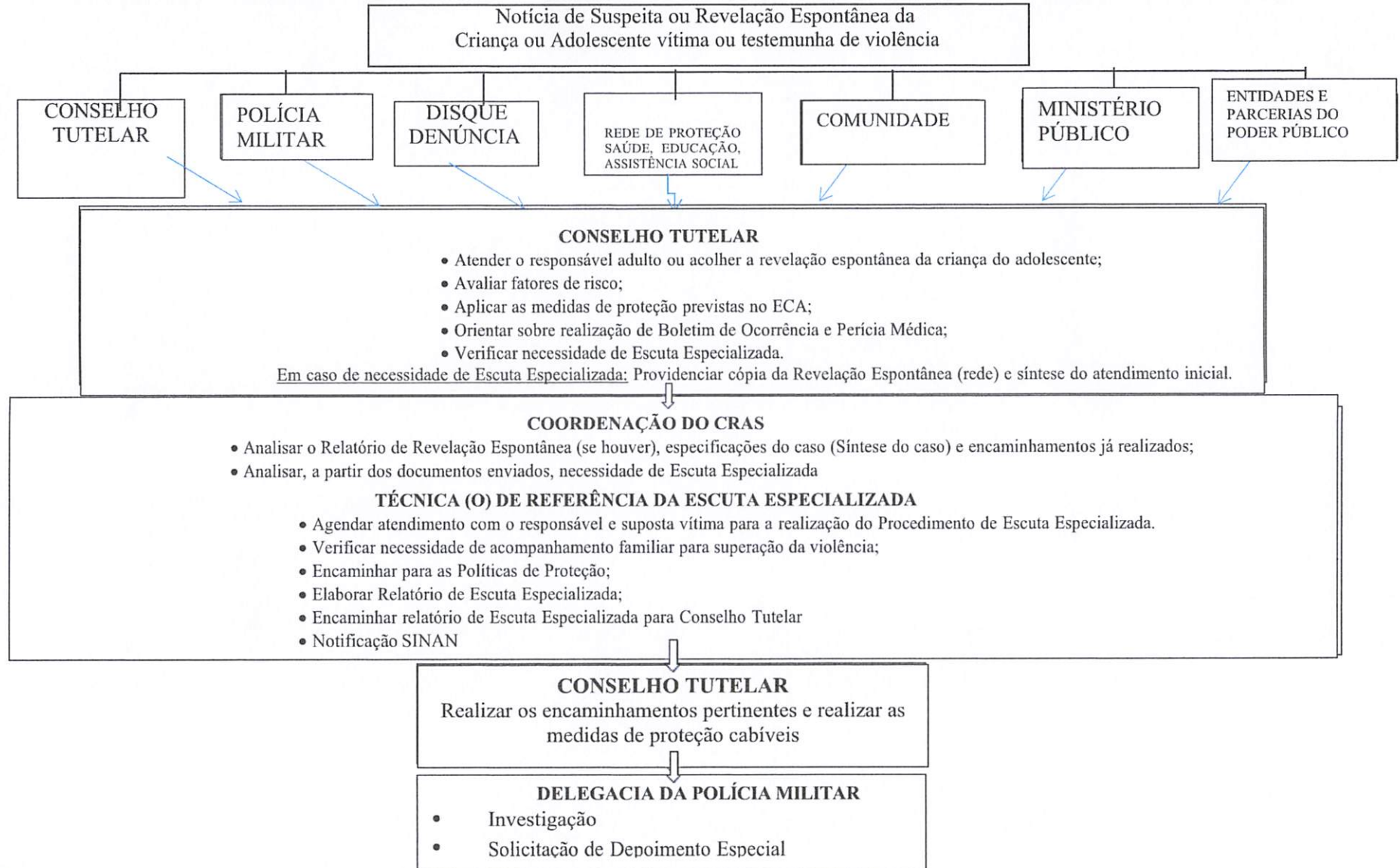
Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA - LEI Nº 13.431 – Regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018



Assinatura



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Este Protocolo deverá ser usado para registrar as informações obtidas pelo relato espontâneo da vítima ou em caso de suspeita de que a criança ou adolescente esteja sofrendo ou sendo testemunha de algum tipo de violência

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:		
Revelação Espontânea ()	Suspeita/Percepção Profissional ()	Data ___/___/___
Órgão que realizou o atendimento:		
2. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS:		
() Comunicação ao Conselho Tutelar () Outros. Qual? _____		
3. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):		
Nome da criança/ do adolescente: _____		
Gênero: () masculino () feminino Data de nascimento ___/___/___ Idade presumida: _____		
Endereço: _____ n. _____		
CEP: _____ Bairro: _____ Ponto de Referência: _____		
Fone residencial: () _____ Celular: () _____ E-mail: () _____		
Está em idade escolar? Sim () Não () Ano/série _____ Nome da escola _____		
Integra grupo de irmãos? Sim () Não () Quantos irmãos? _____ Algum acolhido? Sim () Não ()		
Indique os nomes dos irmãos, idade presumida e local de acolhimento: _____ _____ _____		
4. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL:		
Nome da mãe: _____		
Nome do pai: _____		
Responsável, caso não viva com os pais: _____		
Grau de parentesco (com o responsável): _____		
Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles):		
Endereço: _____ n. _____		
CEP: _____ Bairro: _____ Ponto de referência: _____		
Fone residencial: () _____ Celular: () _____		

Assinado



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro - CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

5. VIOLÊNCIA IDENTIFICADA:

() **Física** - que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico (castigo físico, tratamento

cruel ou degradante)

() **Violência Sexual**. Qual?

() Abuso Sexual (conjunção carnal ou ato libidinoso, presencial ou eletrônico, estimulação sexual) () Exploração Sexual Comercial (em troca de remuneração ou outra forma de compensação)

() Tráfico de pessoas (recrutamento, transporte, alojamento, acolhimento com fim de exploração sexual) () **Psicológica:**

() Conduta: discriminação, depreciação ou desrespeito mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença / Bullying: exploração ou intimidação sistemática () Alienação Parental: interferência na formação psicológica, promovida ou induzida por pais, avós ou por quem ostenta sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este.

() Exposição: qualquer conduta que exponha, direta ou indiretamente, a crime violento contra sua família ou de sua rede de apoio, independente do ambiente em que seja cometido, se torna testemunha.

() **Violência institucional** - praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

6. LIVRE RELATO DA OCORRÊNCIA PELA VÍTIMA

(Evitar fazer perguntas, deixar a vítima falar respeitando seu tempo, descrever as palavras utilizadas por ela, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor...)

Profissional que atendeu: _____ Cargo/função: _____

Francisco Macedo/PI, _____ de _____ de _____



PROTOCOLO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO
ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS
OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Este Protocolo deverá ser usado para registrar as informações obtidas pelo relato da vítima e encaminhada para o órgão competente.

1. CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:		
Revelação Espontânea ()	Escuta Especializada ()	Data da Notificação ____/____/____
Órgão que realizou o atendimento: _____		
2. COMUNICAÇÃO REALIZADA PARA:		
() Conselho Tutelar		
() Outros. Qual? _____		
3. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):		
Nome da criança/ do adolescente: _____		
Gênero: () masculino () feminino Data de nascimento ____/____/____ Idade presumida: _____		
Endereço: _____		
Ponto de Referência: _____ Celular: () _____		
Está em idade escolar? Sim () Não () Ano/série _____ Nome da escola _____		
Caracterização dos maus-tratos/violência:		
<input type="checkbox"/> Violência Física <input type="checkbox"/> Violência Sexual <input type="checkbox"/> Violência Psicológica <input type="checkbox"/> Violência Patrimonial		
<input type="checkbox"/> Negligência <input type="checkbox"/> Abandono <input type="checkbox"/> Outro: _____		
4. RELATO DESCRITIVO		

Francisco Macedo/PI, ____ de _____ de _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, instrumentos estes disponibilizados conforme modelos em anexos ao presente Decreto.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Macedo/PI, 17 de setembro de 2024

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MACEDO - PI
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ID: C76E7A0F85BF4

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Francisco Macedo - PI, vem através de Agente de Contratação, nomeado (a) através de portaria, tornar público, o Credenciamento nº 004/2024 com o objeto de contratação de pessoa física para atuação como odontólogo, consoante legislação vigente (Lei nº 14.133/2021) e demais legislação aplicável. Demais informações podem ser obtidas no edital, na sede da prefeitura municipal e nos seguintes domínios públicos: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/> e <https://franciscomacedo.pi.gov.br/franciscomacedo>. Informações: Tel.: (89) 3435-0080 ou e-mail: franciscomacedogestaoadm@gmail.com.

Francisco Macedo - PI, 18 de setembro de 2024.

Fábio Guimarães Granja
Agente de Contratação

ID: 5AF4ADDC18E94



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Professora Geralda Alencar, nº 145 - Centro - CEP: 64683-000
Telefone: 89 3435-0080 - Francisco Macedo/Piauí

RESOLUÇÃO 05/2024/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, vítima ou testemunha de violência no município de Francisco Macedo - PI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 186/2015 e conforme reunião ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a discussão dos membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC) de Francisco Macedo - PI, que aprovou, por unanimidade, a regulamentação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, vítima ou testemunha de violência no município de Francisco Macedo, bem como os protocolos e fluxo de atendimento;

CONSIDERANDO a veracidade do que fora pautado pelos Conselheiros Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, vítima ou testemunha de violência no município de Francisco Macedo.

Parágrafo único - Ficam também aprovados os protocolos e fluxo de atendimento dos serviços da rede de proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que estão integrados ao Sistema citado no *caput*.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Macedo - PI, 10 de setembro de 2024.

Seomária Júlia de Lima

Seomária Júlia de Lima
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ID: 67F3471AD8C94

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

DECRETO Nº 027 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, vítima ou testemunha de violência, no Município de Francisco Macedo e dá outras providências.

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas em dispositivos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 227 da Constituição Federal que estabelece: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu artigo 12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse, cujo conteúdo normativo também se encontra no artigo 5º, VI, da Lei Federal nº13.431/2017;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 15 e 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis, constituindo o direito ao respeito na inviolabilidade da sua integridade física, psíquica e moral e na preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevendo a realização de escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção, e do depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento e acompanhamento da criança e do Adolescente uma vez que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18 do ECA).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município de Francisco Macedo - PI, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições registrados e previstos na Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017 e o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que a regulamenta.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, entende-se por:

I - Violência Institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II - Revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III - Acolhimento ou Acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;

IV - Revelação Espontânea: é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência, pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público;

V - Suspeita de Violência: todo indício, sinal de possível violência que a criança ou adolescente apresenta, podem ser sinais físicos, emocionais, comportamentais. Podem não ocorrer verbalização por parte da criança ou adolescente;

VI - Escuta Especializada: é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º. Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente fazem parte da Rede de Proteção, sendo responsáveis pela detecção dos sinais de violência, devendo trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo a proteção e cuidados

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

necessários as vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 4º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família de origem ou extensa e vínculos comunitários existentes, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Parágrafo único. O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos, protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 5º. O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

- I - Acolhimento ou acolhida;
- II - Chamamento ou comunicação à família ou responsável;
- III - Escuta Especializada no âmbito do respectivo Serviço Local de Referência (CRAS);
- IV - atendimentos nas rede de Saúde (Sistema Único de Saúde - SUS), Assistência Social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS) e Educação;
- V - Comunicação ao Conselho Tutelar;
- VI - Comunicação às autoridades competentes;
- VII - Seguimento na rede de cuidado e de proteção social;
- VIII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar;

§ 1º. As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatórios que assegurem a preservação do sigilo.

§ 2º. Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

CAPÍTULO III DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 6º. Quando a revelação espontânea ocorrer em âmbito público ou privado, o profissional a quem a revelação foi feita, independentemente de que órgão fizer parte, deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções e evitar questionamentos que possam interferir no relato.

§ 1º. Após a revelação espontânea, o profissional informará, de acordo com o grau de entendimento da criança ou do adolescente, que irá efetuar a comunicação obrigatória às autoridades competentes, quanto à situação de violência, descrevendo para vítima como será o fluxo de atendimento do caso pela rede existente no Município;

Alencar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

§ 2º. Feita a revelação espontânea, deve ser terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição façam com que sejam relatados novamente os fatos;

Art. 7º. Caberá ao profissional que ouviu a revelação em primeira mão, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e preencher o protocolo de notificação obrigatória do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência anexa a este Decreto, a qual deverá ser utilizada para fins da Escuta Especializada;

Art. 8º. Visando a agilidade do atendimento, o Conselho Tutelar será acionado imediatamente para comparecer a unidade e receber o registro de revelação espontânea, evitando a necessidade da presença da Polícia Militar no local.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

Seção I Das ações no âmbito da Saúde

Art. 9º. Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde, e demais serviços pertinentes, complementados pelo SUS.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Seção II Das ações no âmbito da Educação

Art. 10. O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deverá adotar as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomenda a situação concreta:

- I - acolher a criança ou adolescente;
- II - comunicar ao Conselho Tutelar;
- III - informar à família da criança ou do adolescente sobre os seus direitos, os procedimentos de comunicação à autoridade policial e/ou Conselho Tutelar e o atendimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- IV - encaminhar protocolo de notificação obrigatória do atendimento a crianças e

Alencar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

adolescentes vítimas ou testemunhas de violência anexa a este Decreto ao Conselho Tutelar, o qual encaminha para escuta especializada se necessário.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Seção III Das ações no âmbito da Assistência Social

Art. 11. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§ 1º. A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º. O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado pelo CRAS e/ou CREAS em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§ 3º. Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório, salvo em situações emergenciais, de forma ágil e protetiva.

§ 4º. A criança e o adolescente em situação de violência, e bem assim as suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de escuta especializada, caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de acolhimento institucional.

Seção IV Das ações no âmbito do Conselho Tutelar

Art. 12. Recebida a comunicação de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao transporte, contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada, observando também os pontos elencados a seguir:

I - Quando houver sinais evidentes de violência, ameaça à integridade física, flagrante de violência ou outros indícios que demonstrem gravidade do caso, deverá ser comunicado imediatamente à Autoridade Policial e Ministério Público para adoção de medidas de proteção de urgência e responsabilização do suposto autor da violência;

Alencar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

II - O Conselho Tutelar poderá realizar entrevista de Escuta Especializada, além de realizar a busca de informações necessárias para a aplicação de medidas de proteção de urgência junto às pessoas envolvidas, sendo quem recebeu a revelação espontânea, familiares e rede de atendimento;

III - O Conselho Tutelar deve fazer o relatório de atendimento inicial e compartilhar as informações com o profissional de referência que fará a escuta especializada. Deverá encaminhar a solicitação de Escuta Especializada para a Pessoa responsável por cada Política da Rede de Proteção e proceder com os encaminhamentos de urgência necessários ao caso, visando primeiramente a proteção da criança e do adolescente.

IV - O profissional responsável por receber as solicitações de escuta especializada em cada ente da Rede de Proteção será:

- a) Da Assistência Social - Coordenador(a) do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- b) Da Saúde - Coordenador(a) da Saúde Básica;
- c) Da Educação Municipal - Coordenador(a) de Ensino;
- d) Da Superintendência Regional de Ensino (Rede Estadual e Privada) - quem a Superintendência Regional indicar.

V - As medidas de proteção aplicadas e os encaminhamentos iniciais realizados pelo Conselho Tutelar devem ser compartilhados com o profissional de referência da Escuta Especializada e com a Rede de Proteção;

VI - Ao Conselho Tutelar caberá a função de comunicar a situação de violência à Autoridade Policial e ao Ministério Público, além de encaminhar o Protocolo de notificação obrigatória e informar as medidas de urgência adotadas;

VII - Em casos de denúncias anônimas e denúncias realizadas na Delegacia ou qualquer outro órgão competente, o Conselho Tutelar deverá verificar na rede de proteção se o caso já é acompanhado por algum profissional, deverá discutir o caso em equipe para que a Rede tome a decisão em conjunto sobre como proceder no caso.

VIII - É de suma importância que o denunciante seja orientado a informar os potenciais locais, dias e horários em que pode ocorrer a violência, contribuindo, assim, para a atuação do Conselho Tutelar em situações de flagrante.

Parágrafo Único. A vítima ou testemunha de violência não deverá ser conduzida à delegacia quando houver revelação espontânea, salvo em situações de violência que necessitem de perícia médica;

CAPÍTULO V DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

Art. 13. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará com o Comitê de Gestão Colegiada, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

Alencar

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

Art. 14. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC) de Francisco Macedo – PI, será composto por 14 (quatorze) membros: 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, conforme composição a seguir:

I - Representante da política de Assistência Social

II - Representante da política de Educação;

III - Representante da política de Saúde;

IV - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V - Representante do Conselho Tutelar;

VI - Representante da Segurança Pública;

VII - Representante da Prefeitura Municipal

§ 1º. Cada titular terá o seu respectivo suplente.

§ 2º. Os representantes das políticas de Assistência Social, Educação e Saúde serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os representantes do CMDCA e do Conselho Tutelar serão eleitos entre seus membros.

Art. 15. As reuniões ordinárias do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, terão periodicidade mensal, podendo ocorrer reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC) de Francisco Macedo – PI, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem e representá-lo sempre que necessário.

Art. 16. Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Parágrafo único. A Rede de Proteção à Criança e adolescente poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselho Tutelar e outros.

Assinado



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

CAPÍTULO VI DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 17. A escuta especializada consiste em procedimento de entrevista sobre a situação de violência com a criança ou adolescente perante órgão de rede de proteção, devendo ocorrer em abordagem única por um profissional que tenha passado pelo processo de capacitação e limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

§ 1º. A criança ou o adolescente deve ser informado, em linguagem compatível com o seu desenvolvimento, acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços especializados de proteção, de acordo com as demandas de sua situação.

§ 2º. A escuta especializada deve ser realizada em, no máximo, 10 dias corridos da escuta protegida, da denúncia ou da suspeita, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 3º. A escuta especializada não tem como função a produção de provas para o processo de investigação ou de responsabilização, de modo a não se confundir com perícia psicológica, devendo ter como único objetivo a compreensão do fato ocorrido, com a máxima proteção e cuidado.

§ 4º. As informações relatadas pela criança ou pelo adolescente vítima ou testemunha de violência devem ser tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações realizadas, salvo para fins de atendimento protetivo e de persecução penal ou administrativa.

§ 5º. A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

§ 6º. A escuta especializada somente poderá ser realizada por profissional de nível superior, capacitado para o cumprimento dessa finalidade, sendo assistentes sociais, pedagogos e psicólogos. O relatório de escuta especializada deverá ser encaminhado para o Conselho Tutelar e, podendo ser encaminhado simultaneamente ao órgão do SGD que se fizer necessário.

Art. 18. Poderão ser aplicadas medidas protetivas a criança e o/a adolescente contra o autor da violência, à luz da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017 e de normas conexas.

Art. 19. A criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência deve receber assistência qualificada e especializada, que facilite sua participação e o resgate contra comportamentos inadequados por quaisquer órgãos ou profissionais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

Art. 20. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:

I - Disque 100;

II - A família;

III - Os serviços de saúde, educação e assistência social;

IV - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

V - O Conselho Tutelar;

VI - Poder Judiciário;

VII - O Ministério Público;

VIII - A Polícia Civil;

IX - A Polícia Militar;

X - A Defensoria Pública;

Parágrafo único. Também se aplica o disposto no caput às situações em que existam somente indícios da prática de violência.

Art. 21. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá formalizar parcerias com entidades e/ou convênios com órgãos competentes para a realização de tal procedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos.

Art. 22. A Administração Pública Municipal objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no campo municipal.

Art. 23. A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Assistência Social, Educação, Esporte e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, através de metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:

I - cursos de aperfeiçoamento;

II - cursos de formação inicial e continuada;

III - reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

IV - a construção de seus protocolos internos, sendo estes padronizados para todos os atendimentos, a fim de efetivar as orientações contidas nesse Decreto, devendo compartilhar com a Rede de Proteção tais protocolos internos, visando aprimorar o processo de referência e contra referência;

V - a oficialização junto a suas equipes do uso do fluxograma de atendimento e Formulário

Assinado



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, instrumentos estes disponibilizados conforme modelos em anexos ao presente Decreto.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRÁ-SE.

Francisco Macedo/PI, 17 de setembro de 2024

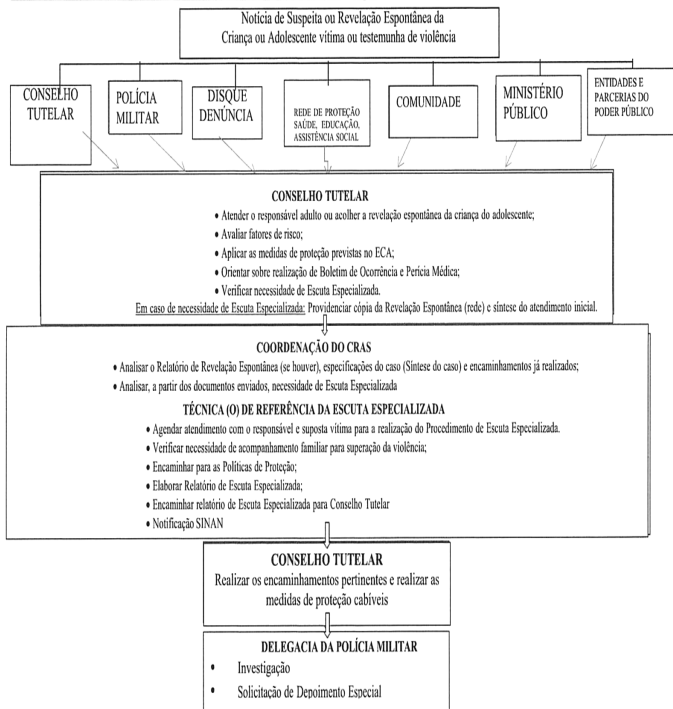
Assinado
 ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA - LEI Nº 13.431 - Regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

5. VIOLÊNCIA IDENTIFICADA:

() Física - que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico (castigo físico, tratamento cruel ou degradante)

() **Violação Sexual**. Qual?

() Abuso Sexual (conjunção carnal ou ato libidinoso, presencial ou eletrônico, estimulação sexual) () Exploração Sexual Comercial (em troca de remuneração ou outra forma de compensação)

() Tráfico de pessoas (recrutamento, transporte, alojamento, acolhimento com fim de exploração sexual) () **Psicológica**:

() Conduta: discriminação, depreciação ou desrespeito mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença / Bullying: exploração ou intimidação sistemática () Alienação Parental: interferência na formação psicológica, promovida ou induzida por pais, avós ou por quem ostenda sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este.

() Exposição: qualquer conduta que exponha, direta ou indiretamente, a crime violento contra sua família ou de sua rede de apoio, independente do ambiente em que seja cometido, se torna testemunha.

() **Violação institucional** - praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

6. LIVRE RELATO DA OCORRÊNCIA PELA VÍTIMA
(Evitar fazer perguntas, deixar a vítima falar respeitando seu tempo, descrever as palavras utilizadas por ela, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor...)

Profissional que atendeu: _____ Cargo/função: _____

Francisco Macedo/PI, _____ de _____ de _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

PROTÓCOLO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Este Protocolo deverá ser usado para registrar as informações obtidas pelo relato espontâneo da vítima ou em caso de suspeita de que a criança ou adolescente esteja sofrendo ou sendo testemunha de algum tipo de violência

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

Revelação Espontânea () Suspeita/Percepção Profissional () Data ____/____/____

Órgão que realizou o atendimento: _____

2. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS:

() Comunicação ao Conselho Tutelar
() Outros. Qual? _____

3. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):

Nome da criança/ do adolescente: _____
Gênero: () masculino () feminino Data de nascimento ____/____/____ Idade presumida: _____
Endereço: _____ n. _____
CEP: _____ Bairro: _____ Ponto de Referência: _____
Fone residencial: () _____ Celular: () _____ E-mail: () _____
Está em idade escolar? Sim () Não () Ano/série _____ Nome da escola _____
Integra grupo de irmãos? Sim () Não () Quantos irmãos? _____ Algum acolhido? Sim () Não ()
Indique os nomes dos irmãos, idade presumida e local de acolhimento: _____

4. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL:

Nome da mãe: _____
Nome do pai: _____
Responsável, caso não viva com os pais: _____
Grau de parentesco (com o responsável): _____
Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles): _____
Endereço: _____ n. _____
CEP: _____ Bairro: _____ Ponto de referência: _____
Fone residencial: () _____ Celular: () _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

PROTÓCOLO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATORIA DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Este Protocolo deverá ser usado para registrar as informações obtidas pelo relato da vítima e encaminhada para o órgão competente.

1. CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

Revelação Espontânea () Escuta Especializada () Data da Notificação ____/____/____

Órgão que realizou o atendimento: _____

2. COMUNICAÇÃO REALIZADA PARA:

() Conselho Tutelar
() Outros. Qual? _____

3. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):

Nome da criança/ do adolescente: _____
Gênero: () masculino () feminino Data de nascimento ____/____/____ Idade presumida: _____
Endereço: _____
Ponto de Referência: _____ Celular: () _____
Está em idade escolar? Sim () Não () Ano/série _____ Nome da escola _____

Caracterização dos maus-tratos/violência:

Violência Física Violência Sexual Violência Psicológica Violência Patrimonial
 Negligência Abandono Outro: _____

4. RELATO DESCRITIVO

Francisco Macedo/PI, _____ de _____ de _____

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro - CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 - ADM 2021-2024

de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, instrumentos estes disponibilizados conforme modelos em anexos ao presente Decreto.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Francisco Macedo/PI, 17 de setembro de 2024


ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ID: 120D130573534



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2024
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ,

Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público, Edital nº 001/2023, publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, em 10 de agosto de 2023 • ANO III - EDIÇÃO 538 - 10 DE AGOSTO DE 2023. IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: E43ED43BA92D4

RESOLVE;

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público, Edital nº 001/2023, conforme relação anexa, para comparecerem no setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Nazearé do Piauí/PI, situada na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, Nazearé do Piauí - PI, nos dias úteis do período compreendido entre 23 de setembro a 07 de outubro de 2024, no horário das 08:30h as 12:30h, para apresentar os documentos abaixo relacionados.

Art. 2º - Para investidura no cargo, o candidato aprovado, constantes do Item 4, do Edital, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Cópia da Certidão de Casamento, se casado ou Certidão de Nascimento, se solteiro;
- Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- Cópia do comprovante de qualificação (Diploma) exigida com histórico escolar;
- Atestado de Aptidão Física e Mental para o exercício das atribuições do cargo, fornecido por médico do trabalho;
- Cópia do Título Eleitoral e último comprovante de votação;
- Cópia do Certificado de Reservista se for do sexo masculino;
- Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- Cópia do comprovante de registro no Conselho de Classe da Categoria, devidamente atualizado;
- Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido;
- Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 5 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a bem do serviço público";
- Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista para o cargo;
- Declaração de que não é sócio gerente/administrador de empresas, que mantém vínculo com a administração pública municipal;

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



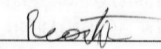
- Declaração de bens e valores patrimoniais ou Declaração de IRPF vigente;
- Declaração de não acumulação ilegal de cargos, emprego ou função pública;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir.
- Comprovante de Conta Corrente no Bradesco ou Banco do Brasil, se possuir.
- Comprovante de CNH Cat D. (Motorista).
- Comprovante que reside no município de Nazearé do Piauí desde a data da publicação do Edital nº 001/2023 (Agente comunitário de Saúde).

Obs.: As cópias deverão ser apresentadas acompanhadas dos originais

Art. 3º - A falta de qualquer dos documentos especificados acima, resultará no impedimento da nomeação e posse, portanto, o candidato deverá certificar-se que preenche os requisitos exigidos para o cargo para o qual foi aprovado.

Art. 4º - O não comparecimento no prazo preconizado no presente edital de convocação, implicará na renúncia tácita de direitos do convocado ao cargo no qual foi aprovado no Concurso Público.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (17/09/2024).


Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



ANEXO I
RELAÇÃO DE CONVOCADOS
CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 001/2023
DE NAZARÉ DO PIAUÍ

CARGO: 003 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1 - LUIZ WANDERSON DOS REIS ALVES DA SILVA, CPF: 037.776.153-23 - CLASSIFICADO

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64.825-000